

São Paulo, 17 de Janeiro de 2019.

À COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019

NOVA DIDÁTICA - DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA CAPACITAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.131.166/0001-60, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no art. 24 do Decreto nº. 10.024/19 e do item 11.4 do edital.

Transcrito do edital

11.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br;

I M P U G N A R

Os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

1. DOS FATOS

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN abriu PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de análise de dados secundários e coleta de dados primários por meio de entrevistas com pessoas com deficiência e representantes de empresas do Distrito Federal. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V.

A Impugnante, de posse do respectivo Edital, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se com a **falta de exigência de qualificação técnica, nos termos do art. 40, II do Decreto nº. 10.024/19 e art. 30 da Lei 8666/93**, senão vejamos.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Da leitura do edital de licitação tem-se que dentre as atividades a serem desenvolvidas no decorrer do trabalho constam atividades e metodologias de responsabilidade **estatística**, conforme o item 4 Termo de Referência:

4. ETAPAS DA PESQUISA E PRODUTOS E ATIVIDADES EXECUTADAS PELA CONTRATADA

(...)

4.4. Etapa 4

4.4.1. A etapa 4 consiste na construção e na aplicação de instrumento de entrevista com pessoas com deficiência a serem selecionadas com apoio de associações da sociedade civil com sede no Distrito Federal e de profissionais da área de gestão de pessoas das empresas que cumprem e que não cumprem as cotas estabelecidas na Lei federal nº 8.123/91. Também compõem a etapa 4 a transcrição e análise dessas entrevistas.

4.4.2. Atividades:

1. Participar de reunião de alinhamento com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;
2. Construir proposta de roteiro de entrevistas a serem realizadas junto às equipes de gestão de pessoas das empresas que cumprem e que não cumprem a cota estabelecida na Lei federal nº 8.123/91;
3. Construir proposta de roteiro de entrevista a ser aplicado junto a pessoas com deficiência;

4. Participar de reunião presencial de validação dos instrumentos com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;
5. Pré-testar os roteiros de entrevistas com pelo menos um profissional da área de gestão de pessoas e uma pessoa com deficiência e realizar os ajustes necessários no instrumento;
6. Treinar em conjunto com a CODEPLAN os pesquisadores que realizarão as entrevistas;
7. Realizar entrevistas, que deverão ser gravadas, com gestores de gestão de pessoas e com pessoas com deficiência a serem selecionadas;
8. Coletar, antes das entrevistas, termos de consentimento dos entrevistados;
9. Transcrever as entrevistas, usando notações a serem acordadas previamente com a CODEPLAN;
10. Realizar diagnóstico sobre os dados coletados por meio das entrevistas dialogando com a literatura sobre o tema;
11. Participar de reunião de validação do primeiro produto com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência.

Identificação e contato prévio das organizações da sociedade civil que trabalham com pessoas com deficiência no Distrito Federal;

Ficha informava sobre a pesquisa, a ser entregue às pessoas a serem entrevistadas; e Termo de consentimento a ser assinado pelos entrevistados;

Termo de confidencialidade, a ser assinado pelos entrevistadores, transcritores, e todos os que entrarem em contato com os dados coletados.

(...)

4.5. Etapa 5

4.5.1. A Etapa 5, a ser realizada pela CONTRATADA com acompanhamento da CODEPLAN, consiste na elaboração e diagramação, com elementos visuais, do relatório final e do sumário-executivo.

4.5.2. Atividades:

1. Participar de reunião de alinhamento com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF ou por meio de videoconferência;

2. Elaborar o relatório final e o sumário-executivo;

3. Diagramar com elementos visuais (gráficos, infográficos, tabelas, fotos, entre outros) o relatório final e o sumário-executivo com as principais informações sobre a pesquisa; e

4. Participar de reunião presencial de validação do quinto produto com equipe técnica da CODEPLAN, em Brasília/DF.

4.5.3. Produtos da etapa 5:

1. Documento final analítico, com elementos visuais, diagramado e escrito de forma acessível a diferentes públicos. O documento deve conter, pelo menos, uma seção de diagnóstico do problema, a descrição de todas as etapas da pesquisa, e as análises principais;

2. Sumário-executivo da pesquisa, com limite de páginas a ser acordado entre CODEPLAN e CONTRATADA.

Entretanto, dentre a documentação solicitada às empresas participantes, **não consta a exigência de que a empresa esteja devidamente registrada e em dia com suas obrigações com o Conselho Regional de Estatística (CONRE).**

Desta forma, deveria ser exigido **PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO**, o registro ou inscrição da empresa licitante em uma unidade do Conselho Regional de Estatística (CONRE). O andamento do presente edital sem o requisito de apresentação do registro no respectivo Conselho responsável fere a Lei 4.739 de 15 de julho de 1965 e a

RESOLUÇÃO do CONFE Nº 018 de 10 de fevereiro de 1972. A Lei nº 4.739/65 que diz em seu art. 1º que:

As sociedades, entidades, firmas, associações, companhias, escritórios e empresas em geral, públicas, privadas ou mistas, que explorem, sob qualquer forma, serviços compreendidos no campo ou atividade profissional da Estatística, ficam obrigadas a providenciar, em obediência à legislação vigente, seu competente registro de pessoa jurídica, no Conselho Regional de Estatística (CONRE) da jurisdição onde funcionam.

O desenvolvimento do presente trabalho sem a obrigatoriedade do registro da empresa no conselho, além de ferir uma lei federal, remete ao trabalho alta possibilidade de ocorrência de vícios decorrentes de falhas técnicas.

Assim sendo, na documentação exigida às empresas participantes não consta a exigência de habilitação técnica suficiente para atestar a competência da licitante para realizar o objeto do edital, conforme preconiza a lei. A não inclusão da empresa devidamente cadastrada no CONRE desrespeita claramente o princípio da legalidade, pois, ao alijar do edital de forma discriminatória empresas devidamente qualificadas para a prestação dos serviços, há evidente desconformidade com a lei.

A presente impugnação pretende evitar que ocorra direcionamento do objeto a empresas duvidosas e dispostas a se arriscarem nesse tipo de serviço, contudo, sem deterem capacidade técnica, sendo favorecidas pela falha do instrumento convocatório. Tornando a competição injusta para o universo de possíveis e capacitados competidores capazes de ofertar os serviços com eficiência, obstando a busca da contratação mais vantajosa.

Sendo assim, faz-se necessária a exigência de que as licitantes apresentem comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho, o qual, neste caso é o Conselho Regional de Estatística – CONRE, além dos demais já expressos no edital.

Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal e o próprio princípio da Legalidade.

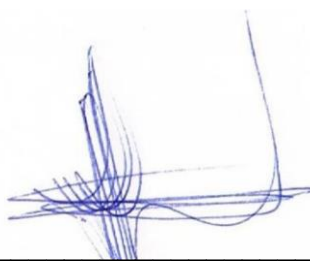
3. DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. O acolhimento da presente impugnação;
2. Incluir o item referente à necessidade de registro da empresa na entidade profissional competente, qual seja: Conselho Regional de Estatística – CONRE, retificando o item 9 do Edital;
3. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme previsão legal.

Nestes Termos,

P. Deferimento



NOVA DIDÁTICA
DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES PARA CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 05.131.166/0001-60